



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000060361230E2B



INDICAÇÃO Nº 137/2013

**INDICAMOS A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO CAP'S "CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL", NO BAIRRO NOVOS CAMPOS, NESTE MUNICÍPIO.**

**VERGILIO DALSOQUIO - PPS E VEREADORES DAS BANCADAS PPS, PTB, PR, PSD E PDT**, com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 115 a 117 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marciano José Cé, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e ao Sr. Leoci Maziero, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de construção de um prédio para a implantação do CAP'S "Centro de Atenção Psicossocial", no bairro Novos Campos, neste Município.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que o objetivo é oferecer atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

Considerando que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), entre todos os dispositivos de atenção à saúde mental, têm valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira. Os CAPS são serviços de saúde municipais, abertos, comunitários que oferecem atendimento diário;

Considerando que a construção de um prédio para a implantação de um (CAP's) Centro de Atenção Psicossocial no bairro Novos Campos, tem por finalidade atender em conjunto todos os bairros vizinhos;

Considerando que é função dos CAPS:

a) prestar atendimento clínico em regime de atenção diária, evitando as internações em hospitais psiquiátricos;

b) acolher e atender as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, procurando preservar e fortalecer os laços sociais do usuário em seu território;

c) promover a inserção social das pessoas com transtornos mentais por meio de ações intersetoriais;



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000060361230E2B

- atuação;
- d) regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental na sua área de atuação;
  - e) dar suporte a atenção à saúde mental na rede básica;
  - f) organizar a rede de atenção às pessoas com transtornos mentais nos municípios;
  - g) articular estrategicamente a rede e a política de saúde mental num determinado território;
  - h) promover a reinserção social do indivíduo através do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2013.

  
**VERGILIO DALSOQUIO**  
Vereador PPS

  
**MARILDA SAVI**  
Vereadora PSD

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PPS

  
**POLESELLO**  
Vereador PTB

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

  
**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PR

  
**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



0000604A42DCDBC

INDICAÇÃO Nº 138 /2013

INDICO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE DOIS PRÉDIOS PARA ABRIGAR A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA-USF, NOS BAIRROS PINHEIROS E VITÓRIA RÉGIA.

**CLAUDIO OLIVEIRA – PR e VEREADORES** infra-assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 115 a 117 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópia para o Senhor Marciano José Cé, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e ao Senhor Leoci Maziero, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade da construção de dois prédios para abrigar as USF – Unidade de Saúde da Família dos bairros Pinheiros e Vitória Régia.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando a previsão Constitucional de um dos seus principais fundamentos é o da dignidade da pessoa, princípio basilar dos direitos humanos, e para que isto se transforme em realidade cabe ao Estado em todos os seus níveis oportunizar aos cidadãos um atendimento condigno relativo à saúde pública.

Considerando que o artigo 6 da Constituição determina que um dos direitos sociais seja a saúde, a competência é determinada pelo artigo 30 do mesmo diploma:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*(...)*

*V II - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

*(...)*

Considerando que a determinação Constitucional estabelecida no Inciso I do artigo 194, onde versa que a universalidade da cobertura e do atendimento compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinados a



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000604A42DCDBC

assegurar os direitos relativos à saúde.

Considerando que o direito a saúde é de todos e um dever do Estado, cabendo a este as ações destinadas a promovê-la através da rede de saúde integrada e hierarquizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de forma descentralizada, mas com direção única em cada esfera de governo.

Considerando que o conjunto de ações e serviços de saúde deve ser prestado pelo Estado compreendido nas suas esferas Federal, Estadual e Municipal, determinado pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Considerando que o município de Sorriso vem obtendo um crescimento populacional elevado e acima da média nacional, desta forma, necessário que seja oferecido mais posto de atendimento para que a saúde pública seja eficaz e descentralizada.

Considerando, ainda, o crescimento populacional dos bairros Pinheiros e Vitória Régia e que os mesmos ainda não oportunizam aos seus moradores estes serviços de atendimento à saúde, obrigando o deslocamento dos mesmos para outros postos de atendimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2013.

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

  
**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

  
**MARILDA SAVI**  
Vereadora PSD

  
**POLESELLO**  
Vereador PTB

  
**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PR

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PPS

  
**VERGÍLIO DALSOQUIO**  
Vereador PPS





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000060684C6020C



INDICAÇÃO Nº 139/2013

**INDICO A CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA PARA CADEIRANTE NO CANTEIRO CENTRAL E PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE NA AVENIDA ADEMAR RAITER EM FRENTE AO SHOPPING POPULAR DA CIDADE.**

**DIRCEU ZANATTA - PMDB**, Vereador com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 115 a 117 do Regimento Interno, requer à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Leoci Maziero, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade da construção de travessia para cadeirante no canteiro central e pintura de faixa de pedestre na Avenida Ademar Raiter em frente ao Shopping Popular da cidade.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que a faixa de pedestre naquele local com a abertura do Shopping Popular será de grande necessidade, devido o número de pessoas que frequentarão as lojas agregadas naquele local;

Considerando a acessibilidade para portadores de necessidade especiais de um lado ao outro da avenida;

Considerando que são mais de quarentas lojistas no mesmo lugar, todos com alvará de funcionamento;

Considerando que é uma reivindicação da Associação do Shopping Popular da cidade de Sorriso - MT.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2013.

  
**DIRCEU ZANATTA**  
Vereador PMDB